



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

LEI Nº 023/2011

Autoriza a Cessão Real de Uso de área de terras e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Valentin Darcin, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado, na forma da presente Lei, realizar a concessão, mediante Termo de Cessão Real de Uso da área de terras constituída pelos lotes nº 04 da Quadra 12 do Loteamento Jardim Santa Cecília, com uma área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 2º - A área de terra de que se trata a presente Lei, é cedida à Igreja Pentecostal Vem Para Jesus, inscrita no CNPJ 11.513.468/0001-04, Código e Descrição da Atividade – 94.91-0-00 – Atividades de Organizações Religiosas, situada nesta cidade de Manoel Ribas, cuja Cessão Real de Uso terá como finalidade a construção e funcionamento do Templo da Instituição Religiosa.

Parágrafo Único - As edificações a serem edificadas na área de terras descrita no art. 1º desta Lei, deverão ter a aprovação do Departamento de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos do Município, acompanhado do Alvará de Construção antes do início das obras, que terá como fins específico o disposto neste artigo, ficando vedado a construção de edificações para fins de moradias.

Art. 3º - O prazo da Concessão em Comodato da área de terras de que trata o art. 1º, será concedido pelo período de 04 (quatro) anos, a contar da data da aprovação da presente Lei, podendo ser prorrogado por igual período mediante autorização legislativa.

§ 1º – A solicitação de autorização para a prorrogação descrita neste artigo, a ser encaminhada ao Legislativo, deverá constar do Laudo de Verificação dispondo do cumprimento ou do não cumprimento do disposto na presente Lei;

§ 2º – O Laudo de Verificação mencionado no § 1º do presente Artigo, deverá ser composto por componentes do Poder Executivo e do Legislativo Municipal.

Art. 4º - O termo de Cessão Real de Uso da área de terras de que se trata esta Lei, se efetivará com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade, não podendo ser dado em garantia hipotecária ou gravada com qualquer ônus de natureza real, e cuja sessão de uso efetivar-se-á unicamente para finalidade descrita no art. 2º § Único, desta Lei.

Art. 5º - É fixado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da vigência da presente Lei, para início das obras e instalações, e o prazo de 01 (um) ano para a conclusão e funcionamento do Templo.

Art. 6º - O termo de Cessão Real de Uso da área de terras de que se trata esta Lei será declarado extinto por iniciativa unilateral da Administração Pública Municipal caso o beneficiário deixar de exercer as atividades previstas nesta mesma Lei, ou passar a exercer, a qualquer tempo, atividades estranhas a essas, retornando ao patrimônio público municipal, sem qualquer ônus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

Art. 7º - O Termo de Cessão Real de Uso da área de terras de que se trata esta Lei, também será declarado extinto e retornará automaticamente ao patrimônio Público Municipal no caso do não atendimento ao previsto no Art. 5º da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (21/06/2011).

Publique-se e Registre-se

VALENTIN DARCIN
Prefeito Municipal

